



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 15375/2019

**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA** - Alienação através de Permuta de imóvel de propriedade do Município de Canoas, **em lote único**, por área a ser construída de 4 (quatro) escolas municipais. Data: 01/08/2019, às 10 horas. Local: Rua Frei Orlando, 199, 4º. Andar, Sala de Licitações, Centro, Canoas / RS. Edital: [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Prefeito Municipal



## EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Diretoria de Compras e Formação de Preços (DCFP) da Secretaria Municipal de Licitações (SML), torna pública a Licitação para Alienação através de PERMUTA de imóvel de Propriedade do Município de Canoas, por área construída, conforme descrito no item 2 – DO OBJETO, e que se processará na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com o critério de julgamento do tipo MAIOR OFERTA, nos termos deste Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**1.2.** A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente licitação até as 10 horas do dia 1º de agosto de 2019, na Sala de Licitações da DLC, localizada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. No mesmo dia, hora e local, será dado o início à abertura dos envelopes.

**1.3.** Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

**1.4.** As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Canoas poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitações, no endereço supra citado ou pelo telefone (51) 32363099, opção 5.

**1.5.** As informações de ordem técnica poderão ser dirimidas através do telefone (51) 3425.7625, Opção 2, na Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, com a Arquiteta Anabeli Teixeira Piachiski.

**1.6. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 41 §1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis e §2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, se fora do sobredito prazo.

**1.7. Recursos**, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS) e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via correio ou e-mail.

**1.8.** Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Modelo de termo de credenciamento;

**ANEXO II** - Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993.

**ANEXO III** – Orçamento estimado;

**ANEXO IV**– Modelo de Proposta Financeira para permuta de imóvel por área a ser construída;

**ANEXO V** – Matrícula do imóvel;

**ANEXO VI** – Laudo de avaliação do imóvel da matrícula nº 142.925;

**ANEXO VII** – Projetos Básicos: Arquitetônicos, Elétrico, Estrutural, Hidráulico e Memoriais.;

**ANEXO VIII** - Programa de Necessidades;

**ANEXO IX** – Diretrizes do Projeto;

**ANEXO X** - Minuta de contrato de permuta por área a ser construída;



**ANEXO XI** – Modelo para restituição da caução.

**2. DO OBJETO**

**2.1** A presente licitação visa à Alienação através de Permuta de imóvel de propriedade do Município de Canoas, **em lote único**, por área a ser construída de 4 (quatro) escolas municipais, descritas abaixo e demais especificações constantes nos anexos:

**2.1.1.** Lote para permuta – Matrícula nº 142.925: Terreno urbano sem benfeitorias, de propriedade do Município de Canoas, localizado na Av. Farroupilha, no quarteirão formado pelas Ruas Aurora e Liberdade e pelas Avenidas Doutor Sezefredo Azambuja Vieira e Farroupilha, possuindo a área superficial de 8.498,20 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: tem início da sua descrição no ponto PR04, localizado a 210,061m da esquina da Avenida Farroupilha com a Rua Aurora; desde Ponto, forma ângulo interno de 88°01'25", percorrendo uma distância de 134,094m até o ponto PR03, confrontando-se neste segmento com o Lote 02 Parte B, ao Norte; neste ponto, forma ângulo de 90°00'00" e percorre uma distância de 63,804m até o ponto D, confrontando com a área da Sociedade Porvir Científica ao Oeste; neste ponto forma ângulo de 90°05'09", percorrendo uma distância de 131,886m até o ponto E, confrontando com Área Verde, ao Sul; neste ponto forma ângulo interno de 91°53'27", percorrendo uma distância de 64,019m até o ponto PR04, ao Leste, fechando assim a descrição do polígono;

**2.1.2.** Valor da Avaliação Imobiliária da Matrícula 142.925, utilizado como referência para o edital: R\$ 12.630.789,18 (doze milhões, seiscentos e trinta mil e setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), conforme Laudo de Avaliação.

**2.2.** Escolas a serem construídas:

**a)** Escola Municipal de Ensino Fundamental Assis Brasil, valor orçado para construção e implantação: R\$ 3.730.847,41;

**b)** Escola Municipal de Ensino Fundamental Sete de Setembro, valor orçado para construção e implantação: R\$ 3.730.847,41;

**c)** Escola Municipal de Ensino Fundamental Ildo Meneghetti, valor orçado para construção e implantação: R\$ 3.730.847,41;

**d)** Escola Municipal de Ensino Infantil na Rua Espumoso, no bairro Mathias Velho, valor orçado para construção: R\$ 1.438.246,95.

**2.3.** O detalhamento dos Projetos Executivos: Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, PPCI e demais Projetos Executivos Complementares de Engenharia e de Instalações, compatibilizações, sondagens, estudos e demais trabalhos auxiliares necessários à execução das construções descritas nos Anexos VII, VIII e IX deste edital integram o rol das obrigações do Permutante e deverão estar contemplados dentro do valor ofertado pelo imóvel, assim como todos os encargos e providências relativos à aprovação e licenciamentos juntos aos órgãos municipais competentes.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas físicas, empresas e ou consórcios de empresas brasileiras, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos

**3.2.** Não poderá participar empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

**a)** que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por este procedimento, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**b)** que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não apresente documentos nele exigidos;

**c)** com decretação de falência;



- c.1)** submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- c.2)** que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- c.3)** cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes.
- 3.3.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta, sob pena de desclassificação.
- 3.4.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 3.5.** Para fins de habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 6. deste Edital, no que couber:
- a)** comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;
  - b)** indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior Patrimônio Líquido quando as participações forem iguais. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país) a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
  - c)** documentos exigidos no item 6. do Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
  - d)** declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução do Contrato.
  - e)** caso o consórcio seja declarado vencedor, o mesmo fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” supra.
  - f)** impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos:

- a)** original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;
- b)** original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de



empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo;

**4.1.1.** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 4.1. não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

**4.1.2.** O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.2.

**4.2.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

**4.3.** Caso o licitante não deseje fazer-se representar na sessão pública, deverá encaminhar e protocolar os envelopes de habilitação e de proposta (s) diretamente à Comissão Permanente de Licitações, por meio de portador, até a data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**5.1.** Os documentos de habilitação e a (s) proposta (s) financeira serão recebidos pela CPL, em envelopes distintos, numerados e identificados como 01 e 02.

**5.1.1.** Não serão aceitos pela CPL, envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO, e que por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA**

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA**

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

## **6. O envelope nº. 01 deverá conter:**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA**

**6.1.1. Declaração formal**, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas municipal, estadual ou federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei nº. 8.666/1993 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**6.1.2. Registro comercial**, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

**6.1.3.** Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2016.



**6.1.4. Prova de Inscrição** no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.1.5. Prova de regularidade** fiscal e trabalhista será efetuada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos federais, expedida nos termos do Decreto nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da fazenda estadual;
- c) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- e) certificado de regularidade junto ao FGTS.

#### **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

**6.1.6. Certidão negativa** em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**6.1.7. Comprovante de depósito** e/ou transferência, em favor do Município de Canoas, consoante a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel objeto desta licitação.

#### **6.2. HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA**

**6.2.1.** Cédula de Identidade, cópia autenticada.

**6.2.2.** Prova de inscrição regular no cadastro de pessoas físicas – CPF.

**6.2.3. Comprovante de depósito** e/ou transferência, em favor do Município de Canoas, consoante a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel objeto desta licitação.

**6.2.4. Prova de regularidade** fiscal será efetuada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos federais, expedida nos termos do Decreto nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da fazenda estadual;
- c) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio do proponente.

#### **6.3. Observações relativas aos documentos de habilitação – Envelope nº. 01:**

**6.3.1.** Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria Diretoria de Compras e Formação de Preços (Secretaria Municipal das Licitações), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

**6.3.1.1.** Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados previamente à abertura da licitação, na Diretoria de Compras e Formação de Preços, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original.

**6.3.1.2.** Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhados dos originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação.



**6.3.2.** Caso a licitante seja cadastrada junto ao Município de Canoas (RS), poderá apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) em substituição dos documentos relacionados nos itens 6.1.2., 6.1.3., 6.1.4., 6.1.5., alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e 6.1.6.

**6.3.2.1.** Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem.

**6.3.2.2.** O CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item anterior se estiverem dentro de seu prazo de validade.

**6.3.3.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

**6.3.4.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste edital.

**6.3.5.** Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

## **7. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

### **7.1. O envelope nº. 02 deverá obrigatoriamente conter:**

**7.1.1.** Proposta Financeira, preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo, redigido e impresso, com prazo de validade mínima de 60 dias, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento, condicionada às normas e critérios deste Edital.

### **7.2. Observações relativas à Proposta Financeira**

**7.2.1.** A proposta deverá atender integralmente às condições explícitas no Edital.

**7.2.2.** A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas e exigências nele estabelecidas.

**7.2.3.** A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.4.** É vedada a licitante a apresentação de mais de uma proposta.

**7.2.5.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA, nos termos das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, neste edital e seus anexos.

**8.2.** Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

**8.3.** É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

**8.4.** Será declarada vencedora a proposta de MAIOR OFERTA e, que atender aos critérios desse edital;

**8.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**8.6.** Serão desclassificadas as propostas que:



**8.6.1.** Apresentarem preço inferior ao do valor da avaliação do imóvel objeto desta licitação, relacionado no Anexo X (Orçamento Estimado) deste Edital.

**8.7.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

**8.8.** Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado no átrio da SML, situado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

**8.9.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

**8.10.** Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

**8.11.** A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

## 9. DA CAUÇÃO

**9.1.** A caução prevista para fins de habilitação será apresentada, dentro do envelope nº 1, juntamente com os documentos de habilitação.

**9.2.** O Recibo de depósito no valor de 5% da Avaliação Imobiliária, deverá ser feito em Guia de depósito identificado ou transferência bancária, através da Conta: 49877-7, Agência: 0479, Banco: 001 (Banco do Brasil), Município de Canoas, CNPJ: 88577416/0001-18.

**9.3.** Para a devolução da caução, o (s) proponente (s) deverá (ão) proceder o pedido por escrito (nos moldes do modelo constante no Anexo IV do presente edital). O pedido deverá ser realizado junto a Central de Atendimento ao Cidadão e dirigido à Comissão Permanente de Licitações, após a assinatura do contrato.

**9.3.1.** O participante deverá anexar ao requerimento cópia do comprovante de recolhimento da caução (Guia de Depósito e/ ou transferência bancária), cópia da Carteira de Identidade (RG) e cópia do CPF, a fim de que sejam juntados ao processo de devolução dos valores.

**9.3.2.** O valor da restituição da caução poderá ser, a critério da Administração Pública, depositado em conta bancária informada pelo participante ou mediante ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul ou Banco do Brasil;

## 10. DAS PENALIDADES

A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem:

**10.1.** Quanto ao procedimento da licitação:

**10.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total, considerando a tabela de referência, constante na minuta de contrato em anexo;

**10.1.1.1.** A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

**10.1.2.** Manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de seis meses;





**10.1.3.** Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa;

**10.1.4.** A recusa injustificada para celebrar o contrato, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A Unidade de Contratos – UC/DCFP/SML convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o Contrato, dentro prazo de 02 dias úteis após a homologação do certame, prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.2.** A licitante deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º Inciso II da Lei nº. 8.666/1993, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.

**11.3.** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**11.4.** Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento do valor ofertado ocorrerá conforme estabelecido a seguir:

**12.1.1.** Mediante a execução de áreas construídas: 4 escolas municipais no valor total de R\$ 12.630.789,18 (doze milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

**12.2.** Os valores para a execução das obras, que porventura excederem ao limite global previsto no item 2.1.2, ocorrerão por conta e risco do permutante e serão integralmente arcados por este, não podendo ser reembolsados e nem poderão ser objeto de redução do escopo dos projetos, seja qualitativa seja quantitativamente, não havendo possibilidade de reajustamento de valores de custo das obras a serem transferidos para o alienante, ainda que fundamentado em variações de custos da construção civil ou em qualquer outro índice.

**12.3.** Na hipótese do valor ofertado na proposta financeira (para execução das obras), ser superior ao valor global previsto no item 2.1.2, deverá o permutante efetuar o depósito da diferença entre esses valores em favor do Município. O Termo de quitação a ser expedido pela Administração está condicionado a apresentação do respectivo depósito.

## **12. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Observada a inadimplência do objeto contratado, o imóvel referente a Matrícula 142.925, bem como toda e qualquer benfeitoria realizada sobre o terreno será revertida ao Município sem qualquer indenização.

**12.1.** As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta de Contrato.

## **13. DO FORO**



**13.1.** As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do Edital nº. 274/2019, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

#### **14. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**14.1.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes.

**14.2.** A homologação do certame será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas.

**14.3.** O imóvel será alienado no estado de conservação e ocupação em que se encontram, e em caráter “ad corpus”, ou seja, nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões, descrições, poderão ser invocadas, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a cargo do adquirente as eventuais providências que forem necessárias às regularizações de qualquer natureza, inclusive licenciamentos para construção e ambientais, com os ônus e riscos decorrentes, não se responsabilizando o Município pela viabilidade dos projetos do adquirente para o imóvel, não cabendo reclamações por vícios redibitórios.

**14.4.** Caberá ao interessado verificação da situação do imóvel.

**14.5.** A Escritura Pública de Permuta por Área Construída deverá ser providenciada pelo licitante vencedor, a partir da assinatura do Contrato de Promessa de Permuta Por Área Construída.

**14.6.** A quitação do imóvel referente ao item 2.1.1. será entregue no prazo de até 30 dias, contados do ateste do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e mediante apresentação do comprovante de depósito descrito no item 12.3. (DO PAGAMENTO).

**14.7.** Será de responsabilidade do Permutante todas as custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Laudêmio, etc.

**14.8.** O presente procedimento licitatório não importa em proposta de contrato por parte do Município, podendo este revogá-los por interesse público, ou anulá-los, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como adiar ou até prorrogar os prazos previstos neste edital, sem que disso caiba indenização com reembolso.

**14.9.** O detalhamento dos projetos e a execução das construções poderão ser subcontratadas, sendo possível, portanto, a execução por empresa especializada no ramo de atividade compatível com o presente objeto.

**14.10.** As dúvidas e controvérsias serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

Município de Canoas, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2019 (25/06/2019).

Prefeito Municipal



**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor \_\_\_\_\_, credencia o/a Sr.(a) \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a presente licitação, assim como os poderes específicos para assinar/ rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais e assinar atas.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante



**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à CPL/DCFP/SML do Município de Canoas/RS.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 15375/2019

**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO**

(Este anexo está disponível no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))



**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA PARA PERMUTA DE  
IMÓVEL POR ÁREA A SER CONSTRUÍDA**

LICITANTE: _____
CNPJ / CPF: _____ Contato: _____
EMAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____

Apresentamos nossa Proposta Financeira para o EDITAL Nº. 274/2019, declarando que estamos de acordo com as condições impostas na presente licitação.

Proposta:

**Valor total: R\$**

**Valor por extenso:**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 15375/2019

**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO V - MATRÍCULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOAS**

(Este anexo está disponível no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 15375/2019

**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO VI - LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 142.925**

(Este anexo está disponível no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))





**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO VII – PROJETO BÁSICO  
(Arquitetônico, Elétrico, Estrutural, Hidráulico, Memoriais)**

Os projetos e memoriais do Edital nº. 274/2019 serão disponibilizados aos interessados gratuitamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS (SMPE), situada na Rua XV de Janeiro, nº. 15, 5º. Andar, Sala 501, com a servidora Arquiteta Anabeli Teixeira Piachiski, para consulta no local ou para a aquisição de cópia eletrônica no formato pdf e xls, mediante fornecimento de CD ou pen drive pelo interessado, devendo ser agendado através do telefone (51) 3425.7625 – Opção 2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 15375/2019

**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO VIII – PROGRAMA DE NECESSIDADES**

(Este anexo está disponível no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 15375/2019

**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO IX – DIRETRIZES DO PROJETO**

(Este anexo está disponível no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))



**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEL POR ÁREA A SER CONSTRUÍDA**

Permuta de imóvel de propriedade do Município, matrícula nº 142.295, por área construída de 4 (quatro) escolas municipais.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416.0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado MUNICÍPIO e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXX na Rua XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, doravante denominada PERMUTANTE por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo nº. 15375 de 2019, subordinando-se às disposições da Lei nº. 8.666/1993, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na alienação através de Permuta de um terreno situado à Av. Farroupilha, Matrícula nº 142.925, por área construída conforme Lei Municipal nº. 6246/2019.

1.2. Lote para permuta – Matrícula nº 142.925: Terreno urbano sem benfeitorias, de propriedade do Município de Canoas, localizado na Av. Farroupilha, no quarteirão formado pelas Ruas Aurora e Liberdade e pelas Avenidas Doutor Sezefredo Azambuja Vieira e Farroupilha, possuindo a área superficial de 8.498,20 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: tem início da sua descrição no ponto PR04, localizado a 210,061m da esquina da Avenida Farroupilha com a Rua Aurora; desde Ponto, forma ângulo interno de 88°01'25", percorrendo uma distância de 134,094m até o ponto PR03, confrontando-se neste segmento com o Lote 02 Parte B, ao Norte; neste ponto, forma ângulo de 90°00'00" e percorre uma distância de 63,804m até o ponto D, confrontando com a área da Sociedade Porvir Científica ao Oeste; neste ponto forma ângulo de 90°05'09", percorrendo uma distância de 131,886m até o ponto E, confrontando com Área Verde, ao Sul; neste ponto forma ângulo interno de 91°53'27", percorrendo uma distância de 64,019m até o ponto PR04, ao Leste, fechando assim a descrição do polígono.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS**

2.1. Para a execução do objeto deste contrato, o PERMUTANTE obriga-se a construção das seguintes escolas:

- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Assis Brasil, valor orçado para construção: xxx;
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Sete de Setembro, valor orçado para construção: xxxx;
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ildo Meneghetti, valor orçado para construção: xxxxx;
- d) Escola Municipal de Ensino Infantil na Rua Espumoso, no bairro Mathias Velho, valor orçado para construção: xxxx.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 15375/2019

2.2. O detalhamento dos projetos executivos: arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, PPCI, GLP, CFTV, SPDA, Telecom, subestação, acessibilidade com plataforma elevatória, cercamento frontal com portões de acesso, movimentações de terra e demais projetos executivos complementares de engenharia e de instalações, compatibilizações, planialtimétricos, sondagens, estudos e demais trabalhos auxiliares necessários à execução das construções descritas nos anexos VII, VIII E IX deste edital integram o rol das obrigações do adquirente e deverão estar contemplados dentro do valor ofertado pelos bens, assim como todos os encargos e providências relativos à aprovação e licenciamentos juntos aos órgãos municipais competentes.

2.3. O PERMUTANTE tem 90 dias, contados da data de assinatura do presente contrato, para aprovação do detalhamento dos projetos executivos informados no item 2.2 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, bem como do Cronograma Físico-Financeiro na Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, com exceção do PPCI que deverá estar aprovado até o final da construção.

2.4. Os projetos executivos serão de propriedade do Município de Canoas.

2.5. No caso do surgimento de impedimentos que necessitem da participação da Administração, esta deverá ser informada por escrito, com devida antecedência, com a finalidade de buscar auxílio na resolução dos entraves, sem que isto implique em ônus para o Município.

2.6. O detalhamento dos projetos executivos: arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, PPCI, GLP, CFTV, SPDA, Telecom, subestação, acessibilidade com plataforma elevatória, cercamento frontal com portões de acesso, movimentações de terra e demais projetos executivos complementares de engenharia e de instalações, compatibilizações, planialtimétricos, sondagens, estudos e demais trabalhos auxiliares necessários à execução das construções, poderão ser subcontratadas, sendo possível, portanto, a execução por empresa especializada no ramo de atividade compatível com o presente objeto.

2.7. A Ordem de Início dos Serviços será expedida após aprovação dos projetos executivos, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.

2.9. Após iniciadas as construções, incumbirá ao PERMUTANTE informar o cumprimento de cada uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

2.10. O Termo de Recebimento Definitivo, será expedido somente após a aprovação das áreas construídas, pela fiscalização do Município.

2.11. Observada a inadimplência do objeto contratado, o imóvel referente a Matrícula 142.925, bem como toda e qualquer benfeitoria realizada sobre o terreno será revertida ao município sem qualquer indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O preço correspondente a proposta vencedora do Edital nº. 274/2019 Concorrência Pública, constante do Processo nº. 15375/2019, totaliza R\$ ..... (.....), entendido este como preço justo e suficiente para sua total execução.

3.2. O pagamento deste contrato, por parte do PERMUTANTE ocorrerá na forma e prazos a seguir estabelecidos:

a) mediante a execução das obras construídas, conforme item 2.1. deste contrato.

b) caso o valor proposto pela PERMUTANTE em sua Proposta Financeira esteja acima do valor estimado para a licitação, deverá a diferença ser depositada em favor do Município.

§ Fica a escrituração do imóvel, objeto desta licitação, do MUNICÍPIO para a PERMUTANTE, condicionada à execução do item 3.2, “a” e “b” supra.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. A quitação do imóvel será entregue após o ateste do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

4.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo PERMUTANTE, em estrita observância aos Projeto Básicos e ao Projetos Executivos.

4.3. Acompanhar todas as fases de execução das obras.

4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

4.5. A verificação das etapas concluídas deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos Projetos Básicos e Executivos.

4.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PERMUTANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Designar servidor público para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.8. Entregar para o preposto indicado pelo PERMUTANTE os dados e documentos de sua esfera de competência, necessários para a execução das obras.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMUTANTE**

5.1. Construir os prédios descritos no item 2.1., integralmente às suas expensas, observado o Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Projetos, e entregá-los ao MUNICÍPIO em contrapartida ao recebimento da área descrita no item 1.2. deste contrato.

5.2. Manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das obras e de suas fases construtivas, prestando-lhe todos os esclarecimentos, através de relatórios, apresentados à fiscalização da obra.

5.3. Indicar ao MUNICÍPIO nome e contato da Permutante, que o representará durante o prazo de vigência contratual, bem como do (s) Responsável (eis) Técnico (s) pelas obras, através de ofício, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, situada à rua XV de Janeiro, nº 15, sala 501, Canoas/RS, aos cuidados da Arquiteta Anabeli Teixeira Piachiski.

5.4. Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças e os alvarás necessários à execução das obras, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas e emolumentos necessários para sua obtenção.

5.5. Promover a devida fiscalização em caso de subcontratação das obras referidas na Cláusula Segunda, subrogando-se a subcontratada a todas as consequências contratuais dispostas neste instrumento quanto as hipóteses de descumprimento a que derem causa.

5.6. Assegurar ao fiscal do contrato indicado pelo MUNICÍPIO acesso aos futuros canteiros de obras para averiguação.

5.7. Comparecer às reuniões convocadas pela fiscalização do Município, seja no canteiro das futuras obras, seja em outros locais previamente comunicados.



5.8. Responsabilizar-se, em solidariedade com eventual empresa que venha a ser contratada para a execução das obras, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica decorrentes das construções a que está obrigado por este instrumento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

5.10. Registrar as obras junto ao INSS (matricula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU, e, após sua conclusão, proceder a baixa dos respectivos registros.

5.11. Apresentar ao final das obras o “*as built*” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pelo MUNICÍPIO.

5.12. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da presente contratação.

5.13. Apresentar carta “Habite-se” e CND do INSS relativos às obras realizadas, ficando responsável por toda a documentação necessária para as emissões, licenciamentos, alvarás e demais documentos comprobatórios das obras (construção, demolição, reconstrução, reforma ou ampliação dos prédios), bem como da Certidão dos Tributos Federais relativas à empresa, sem qualquer ônus para o Município.

5.14. A averbação das construções previstas no item 2.1. deste contrato será realizada pelo PERMUTANTE, que deverá arcar com todos os custos e encargos incidentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1. O PERMUTANTE terá 90 dias para aprovar nas Secretarias municipais competentes, o detalhamento dos projetos executivos da construção das 4 (quatro) escolas municipais.

6.2. O PERMUTANTE terá 12 meses para conclusão das obras, prorrogável por uma única vez, até o máximo de 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

6.3. A vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, após o término do prazo de execução das obras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

7.1. A PERMUTANTE deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.

7.2. A PERMUTANTE deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

7.3. A garantia prestada pela PERMUTANTE ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo das obras, mediante requerimento.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso.

7.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza o MUNICÍPIO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 15375/2019

7.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência deste instrumento.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.7.2. Prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MUNICÍPIO ao PERMUTANTE;

7.8. A garantia, se efetuada em dinheiro, deverá ser em favor do MUNICÍPIO, em conta corrente a ser informada pelo Município, com atualização monetária.

7.9. O MUNICÍPIO fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução contratual ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da PERMUTANTE, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.10. A garantia prestada será retida integralmente no caso de rescisão pela PERMUTANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a PERMUTANTE obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

7.12. O PERMUTANTE é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA**

8.1. As obras a serem realizadas terão garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, ficando o PERMUTANTE responsável por todos os encargos daí decorrentes, exceto danos advindos da má utilização do imóvel pelo MUNICÍPIO ou qualquer outra espécie de dano que não seja direta e imediatamente imputável ao PERMUTANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a PERMUTANTE estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

9.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

9.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal das Licitações

Processo 15375/2019

9.1.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual.

9.1.3. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até \$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%

9.1.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.4. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 01 ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.5. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

9.1.6. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

10.1. As áreas construídas, se estiverem de acordo com os respectivos projetos básico, executivo e complementares e demais especificações contidas no Edital nº. 274/2019, serão recebidas:

10.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação do PERMUTANTE acerca da conclusão das obras; e

10.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa) dias, contados do ateste do Termo de Recebimento Provisório.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, observados os procedimentos estabelecidos no Art. 79, da mesma Lei.

§1º O MUNICÍPIO reconhece os direitos da PERMUTANTE, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA**

12.1. O presente Contrato vincula-se totalmente às condições estabelecidas no Edital nº. 274/2019 e seus anexos bem como das condições previstas no Processo Administrativo nº. 15375/2019.

12.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. O PERMUTANTE deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo PERMUTANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito. (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019).

Prefeito Municipal

PERMUTANTE



**EDITAL Nº. 274/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ANEXO XI - MODELO PARA RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO**

Licitante:  
CNPJ / CPF:  
Instituição bancária:  
Agência Bancária:  
Conta bancária:

Eu, acima qualificado, solicito a devolução da importância de R\$ \_\_\_\_\_  
(colocar valor por extenso), depositada a título de caução, a fim de participar do procedimento  
licitatório Edital nº. 274/2019.

Solicito, ainda, que a importância ora requerida seja depositada na conta  
bancária supramencionada, a qual atesto ser de minha titularidade.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante